FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte,

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convenio com o governo do Estado de São Paulo por sua secretaria de Esporte e Turismo, para complementação do ginasio de Esporte em terreno situado neste município, arcando a secretária com a importancia de CR.$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para o fim colimedo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreemdimento, bem como suplementá-la no caso de despesas ultrapassar o valor previsto, obedecidos os requisitos legais exigiveis para a efetuação de despesas públicas.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrarãem vigor na data de sua publicação, revogados as disposiçoẽs em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (08.06.76).

Dr.RUDNEY FRACARO

=Pres. da Câmara Municipal

LEI Nº 132,DE 21 DE JUNHO DE 1.976.
"Dispoẽsobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista,Est. de São Paulo.etc., usando de suas atribuiçoẽs legais.

FAÇO SABER que, conforme o disposto no Artigo 26, 3º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional de CR$599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros) suplementar às seguintes dotaçoẽs orçamentárias :-

CÓDIGO:

Local	Econômico	Funcional	P/A	Valor
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
03.01	3130.00	03070212	006.....	CR$ 30.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA			
05.01	3233.00	08421902	014.....	CR$ 2.000,00
05.02	3130.00	08421882	010.....	CR$100.000,00
	HABITAÇÃO E URBANISMO			
07.02	3130.00	10603252	006.....	CR$ 40.000,00
07.52	4110.00	10585751	008.....	CR$400.000,00
	TRANSPORTE			
07.07	3233.00	16885342	006.....	CR$ 27.000,00
	TOTAL.....			CR$599.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recurso proveniente da anulação dos seguintes dotações do orçamentos vigente:

Código

Local	Econômico	Funcional	P/A	Valor
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.01	3111.01	03080322	006	...CR$49.000,00
	HABITAÇÃO E URBANISMO			
07.05	3111.01	10585752	006.....	CR$40.000,00
07.05	3120.00	10585752	006.....	CR$100.000,00

07.05	3250.00	10585752	006..CR$ 30.000,00
07.05	4330.00	10585751	003...CR$ 300.000,00
07.07	3250,00	16885342	006..CR$ 80.000,00
	T O T A L....................		CR$ 599.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis (21.06.76).-

RUDNEY FRACARO

=Presidente da Câmara Municipal=

.-..
.-..

LEI Nº 13?,DE 23 DE JUNHO DE 1.976.-

"Autorizo o Prefeito Municipal a celebrar contrato de arrendamento mercantil "leasing , - e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, etc., usando de suas - - atribuições legais. FAÇO SABER que, conforme o disposto no artigo 26, § 3º do Decreto-- lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de - 1969, promulgo a seguinte.

L E I ...

ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato de arrendamento mercantil; "Leasing", destinado a utilização pela municipalidade de Estação para destinação final - de Resíduos Sólidos Urbanos.

ARTIGO 2º:- A escolha de entidade financera arrendadora - aweá efetuada pela Prefeitura Municipal, através de processo -- regular de licitação público.

ARTIGO 3º:- O contrato a ser celebrado pela municipalidae de deverá conter entre outras, obrigatoriamente as seguintes -- cláusulas:

a)prazo de vigência de legislação do imposto de Renda que fixa as taxa anuais de depreciação do equipamento;
b) vinculação de participação na arrecadação do I.C.M previsto no artigo 23, inciso II, § 8º do Emenda - constitucional nº I , de 17 de outubro de 1.969.
c) Opção de compra dos equipamentos, arrendados findo- a praxo contratual.

ARTIGO 4º:- O valor do contrato a ser celebrado não poderá ultrapassar a importancia total de Cr.$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

ARTIGO 5º:- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR.$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), que se destinará a cobrir as despesas necessárias a -- execução da presetbte lei, com a seguinte classificação orçamentária:

LOCAL	CÓDIGO ECONOMICA	FUNCIONAL	P/A	VALOR
		HABITAÇÃO E URBANISMO		
07.02	3130.00	10603252	006...	CR$150.000,00

ARTIGO 6º:- O crédito especial aberta pelo artigo anterior- será coberto com os recursos proveniente de deanulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Código